



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1.324/2025

---

**Súmula:** Altera o Art. 3º da Lei 1.151/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 3º, na Lei 1.151/2021 que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º O conselho do desenvolvimento rural de Cantagalo (CONDARCAN), será constituído por:*

*I - Prefeito Municipal de Cantagalo e um suplente do Poder Executivo Municipal;*

*II - Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal; (indicado pelo presidente da Câmara Municipal).*

*III - Secretário de Agricultura;*

*IV - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cantagalo;*

*V - Um representante titular e um suplente, com residência e domicílio fixo nas Comunidades das seguintes associações, que deverão ser indicadas pelo respectivo Presidente:*

*a. Associação Recanto Cantagalo (ARCAN); (Cantagalinho);*

*b. Associação de Agricultores da Comunidade de Perpétuo Socorro (Perpétuo Socorro);*

*c. Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Nossa Senhora das Graças (Janjão);*

*d. Associação de Pequenos Agricultores de São Roque (São Roque);*

*e. Associação de Agricultores da Vila Rural São Francisco (V. R. São Francisco);*

*f. Associação de Pequenos Agricultores da Vila Rural Nossa Senhora Aparecida (V.R.N. Senhora Aparecida);*

*g. Associação Agrícola Nossa Senhora da Saúde (Cinderela);*

*h. Associação Familiar Sagrado Coração de Jesus (Linha Vicente);*

*i. Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade de Invernadinha, (Invernadinha);*



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- i. Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade de Invernadinha, (Invernadinha);*
- j. Associação de Agricultores 1º de Maio (Cavaco);*
- l. Associação Treze de Maio (Centrinho, Cavaco);*
- m. Associação do Vale do Rio Visita (Rio Visita);*
- n. Associação linha são Francisco (São Francisco);*
- o. ADCPARC (Linha Santo ANTÔNIO, CAVACO);*
- p. Um representante e um suplente da ARAC;*

*VI - Um representante titular e um suplente da EMATER;*

*§ 1º Serão membros nato do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo, Prefeito Municipal e Secretário de Agricultura.*

*§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por decreto emitido pelo Prefeito Municipal em até 15 dias após a sanção da presente Lei;*

*§ 3º Será afastado o membro, comprovado que sua participação não atende aos interesses da comunidade, com respectiva comunicação aos membros da comunidade, assumindo o suplente;*

*§ 4º A eleição entre os conselheiros para escolha da mesa diretora, será composta pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário;*

*§ 5º Terão direito a voto para eleição da mesa diretora os conselheiros devidamente nomeados por decreto do Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei;*

*§ 6º O mandato dos membros da mesa diretora do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cantagalo será de 2 (dois) anos, facultada a uma única recondução*

*§ 7º A admissão de novos Conselheiros, será definida pelo Conselho, com aprovação de dois terços dos presentes”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 24 de abril de 2025.

  
**JOÃO KONJUNSKI**

Prefeito Municipal de Cantagalo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO V - EDIÇÃO 063/2025 – QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025.**

**PAGINA 01**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1.324/2025**

**Súmula:** Altera o Art. 3º da Lei 1.151/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 3º, na Lei 1.151/2021 que passa a ter a seguinte redação:

\*Art. 3º O conselho do desenvolvimento rural de Cantagalo (CONDARCAN), será constituído por:

- I - Prefeito Municipal de Cantagalo e um suplente do Poder Executivo Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal; (indicado pelo presidente da Câmara Municipal).
- III - Secretário de Agricultura;
- IV - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cantagalo;
- V - Um representante titular e um suplente, com residência e domicílio fixo nas Comunidades das seguintes associações, que deverão ser indicadas pelo respectivo Presidente:
  - a. Associação Recanto Cantagalo (ARCAN); (Cantagalinho);
  - b. Associação de Agricultores da Comunidade de Perpétuo Socorro (Perpétuo Socorro);
  - c. Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Nossa Senhora das Graças (Janjão);
  - d. Associação de Pequenos Agricultores de São Roque (São Roque);
  - e. Associação de Agricultores da Vila Rural São Francisco (V. R. São Francisco);
  - f. Associação de Pequenos Agricultores da Vila Rural Nossa Senhora Aparecida (V.R.N. Senhora Aparecida);
  - g. Associação Agrícola Nossa Senhora da Saúde (Cinderela);
  - h. Associação Familiar Sagrado Coração de Jesus (Linha Vicente);
  - i. Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade de Invernadinha, (Invernadinha);



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- i. Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade de Invernadinha, (Invernadinha);
  - j. Associação de Agricultores 1º de Maio (Cavaco);
  - l. Associação Treze de Maio (Centrinho, Cavaco);
  - m. Associação do Vale do Rio Visita (Rio Visita);
  - n. Associação linha São Francisco (São Francisco);
  - o. ADCPARC (Linha Santo ANTÔNIO, CAVACO);
  - p. Um representante e um suplente da ARAC;
  - VI - Um representante titular e um suplente da EMATER;
- § 1º Serão membros nato do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo, Prefeito Municipal e Secretário de Agricultura.
- § 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por decreto emitido pelo Prefeito Municipal em até 15 dias após a sanção da presente Lei;
- § 3º Será afastado o membro, comprovado que sua participação não atende aos interesses da comunidade, com respectiva comunicação aos membros da comunidade, assumindo o suplente;
- § 4º A eleição entre os conselheiros para escolha da mesa diretora, será composta pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- § 5º Terão direito a voto para eleição da mesa diretora os conselheiros devidamente nomeados por decreto do Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei;
- § 6º O mandato dos membros da mesa diretora do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cantagalo será de 2 (dois) anos, facultada a uma única recondução
- § 7º A admissão de novos Conselheiros, será definida pelo Conselho, com aprovação de dois terços dos presentes\*.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 24 de abril de 2025.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal de Cantagalo



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETO MUNICIPAL Nº64/2025**

**SÚMULA DISPÕE SOBRE RECESSO DO FERIADO DE DIA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunski, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em função do feriado de Dia do Trabalhador no dia 01 de maio de 2025, fica instituído **RECESSO** no dia 02 de maio de 2025, para todas as repartições da Prefeitura Municipal de Cantagalo, retornando as suas atividades normais no dia 05 de maio de 2025.

- § 1º - Os agentes públicos devem se reaver preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento à saúde.
- § 2º - Será mantido atendimento de serviços essenciais, entre eles: Unidade de Atendimento Dr. Alexandre Gastão Geraldo Lesniewski e viagens para transporte de pacientes, assistência social, coleta de lixo, atendimento em unidades de saúde e serviços a serem definidos pela Secretaria Municipal de saúde, e demais serviços administrativos necessários conforme escala de cada secretaria.
- §3º - Não será pago plantão/HE/BH no recesso, sendo considerado jornada normal de trabalho dos servidores lotados nas secretarias que devam manter o atendimento conforme descrito no § 2º
- §4º- Será mantido o cronograma da Secretaria de Viação e Obras, a qual não entrará em recesso.
- §5º- Os servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato, se convocados para o serviço.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo, em 29 de abril de 2025.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025-PMC**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PEDRA 3/4, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO, DESTINADAS A MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

**CONTATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

**CONTRATADO: MARISTELA DE GASPERIN LTDA.**  
 CNPJ/MF nº 04.261.493/0001-74  
 REPRESENTADA PELA SRA. **MARISTELA DE GASPERIN**

**Itens registrados:**

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	QTD	Preço	Preço total
1	1	PEDRA 3/4	M³	1.500	92,90	139.350,00

Data da ata: 29 de abril de 2025.  
 Vigência da ata: 12 meses.  
 Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.